



Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
N.º: 3502	10-09-2020	N.º: ENT.: 3979 PROC. 01.02.01 (BE)	11-09-2020

Assunto: Pergunta n.º 4307/XIV/1.ª (BE) - Castro de S. Cosme abandonado e inacessível ao público.

Na sequência da Pergunta n.º 4307/XIV/1.ª de 10 de setembro de 2020, apresentada pelos Srs. Deputados do Bloco de Esquerda, sobre a alegado abandono do Castro de S. Cosme, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

O sítio arqueológico em causa, designado Castro de S. Cosme ou Castro do Vieiro, é um sítio conhecido por via dos trabalhos arqueológicos realizados nos finais do séc. passado, realizados no âmbito do “Programa de Estudo Arqueológico da Bacia do Médio e Alto Mondego”, sob a direção do Professor Doutor João Senna Martinez.

Não obstante o local se encontrar registado no sistema Endovélico sob o Código Nacional n.º 3584, esclarece-se que o mesmo não se encontra classificado ao abrigo da Lei de Bases do Património Cultural - Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro.

A eventual classificação de bens culturais carece de fundamentação alicerçada nos critérios e procedimentos estabelecidos na legislação nacional e pode ser requerida a todo o tempo por qualquer interessado ou oficiosamente nos termos da Lei 107/2001, de 8 de setembro e do procedimento estabelecido no decreto-lei n.º 309/2009, de 23 de outubro. No caso presente, não existe qualquer requerimento ou intenção oficiosa registada com esse fim.



De acordo com as informações obtidas junto da Direção Regional de Cultura do Centro, o local, de propriedade privada, apresenta à data revestimentos vegetais próprios de pousios prolongados, sem revolvimentos de solo recentes, florestação ou qualquer outra ação que possa pôr em causa a destruição do bem, não havendo igualmente registo de quaisquer danos.

Não se registando qualquer ação que ameace a integridade das estruturas arqueológicas, tendo em consideração que o bem em causa não se encontra classificado nos termos da Lei de Bases do Património Cultural e se localiza em propriedade privada, não está à presente data prevista qualquer medida concreta, não obstante o acompanhamento permanente da situação pela DRCC.

Mais se esclarece que a divulgação do local sem que estejam asseguradas condições de fruição adequadas, quer do ponto de vista do enquadramento científico quer do acesso e vigilância dos espaços, não é desejável podendo ser contraproducente para a preservação do bem.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

Sara Gil